RESOLUÇÃO nº 001/2025 - Comissão Eleitoral da ASSIFPB/Biênio 2026/2027

A Comissão Eleitoral dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, instituída pelo Ato de Nomeação da Comissão Eleitoral ASSIFPB 2026/2027, de 16 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições e fundamento nos dispositivos legais do Estatuto da ASSIFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º – Deflagrar o processo eleitoral e baixar as normas regulamentares das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSIFPB, para o biênio 2026/2027.

Art. 2º - No Campus de âmbito do IFPB em João Pessoa, a Comissão será responsável por esclarecer dúvidas dos candidatos e eleitores, repassar informações, além de organizar a mesa coletora dos votos, o processo de votação e a contagem dos votos, encaminhando em seguida o resultado do pleito para interposição de recursos e divulgação.

Art. 3º – As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser feitas, exclusivamente, contendo o nome completo de todos os candidatos associados aos seus respectivos cargos, a saber:

a) Presidente, representante oficial da ASSIFPB em juízo e fora dele;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Tesoureiro;
d) 2º Tesoureiro;
e) 1º Secretário;
f) 2º Secretário;
g) Diretor de Patrimônio;
h) Diretor Sócio-Cultural.

I – A votação para os membros da Diretoria Executiva será através de Chapa Vinculada, não sendo permitindo o desmembramento de cargos.

II – As inscrições para os representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas de forma individual e desvinculadas da Diretoria Executiva e terão a seguinte composição:

a) O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) membros suplentes;

b) O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) membros suplentes.

III – Só poderão se candidatar a Cargos Eletivos sócios efetivos da ASSIFPB, que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Estejam associados por um período não inferior a 06 (seis) meses;
b) Estejam em dia com suas obrigações junto à ASSIFPB;
c) Não estejam respondendo a processo ou inquérito administrativos.

IV – Os mandatos de todos os cargos eletivos terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de processo eleitoral.

Art. 4º - O período de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e candidatos a representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será de 20 de outubro a 19 de novembro de 2025, nos horários das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 no escritório da ASSIFPB dentro do Campus João Pessoa.

§ 1º - As inscrições de que trata o caput será feita por meio de Requerimento padrão dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central a quem caberá o registro das chapas e candidatos.

§ 2º - Em caso de indeferimento do nome do postulante à Diretoria Executiva, será dado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação pela Comissão Eleitoral Central, no horário de atendimento do no escritório da ASSIFPB dentro do Campus João Pessoa, para entrar com recurso e/ou substituição do nome do componente da chapa.

Art. 5º - A votação será realizada de forma híbrida, sendo que na forma presencial será unicamente no Campus de João Pessoa, no dia 17 de dezembro de 2025, no horário das 08h00 às 17h00, devendo a comissão eleitoral disponibilizar meios eletrônicos para votação diversa da presencial.

Art. 6º - A apuração dos resultados proceder-se-á imediatamente após o pleito, no mesmo local de votação, sendo que a proclamação dos eleitos caberá à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Em se tratando de um Campus com número reduzido de associados da ASSIFPB ao se coletar todos os seus respectivos votos, a Subcomissão Eleitoral poderá encerrar o pleito neste Campus, e encaminhar imediatamente o resultado da eleição para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º - Em caso de contestação dos resultados das eleições, o prazo para recurso junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central fica estabelecido até o dia 22 de dezembro de 2025, até as 19h00, no escritório da ASSIFPB dentro do Campus João Pessoa.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos, nos limites de suas atribuições, por esta Comissão Eleitoral Central, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JARCELMA CLICIA ALVES DA SILVA
Data: 16/10/2025 11:38:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jarcelma Clícia Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral